



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 12/06/2025 | Edição: 22532 | Matéria nº: 1088284

PORTARIA Nº 115, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para construção de unidades habitacionais e a doação de terrenos públicos por parte dos Municípios, no âmbito do Programa Casa Catarina, na forma regulamentada pelo Decreto Estadual nº 948, de 16 de abril de 2025 e Decreto nº 1.014, de 05 de junho de 2025.

A Secretária de Estado da Assistência Social Mulher e Família - SAS, no uso das atribuições estabelecidas no inciso III do parágrafo único do art. 74 da Constituição do Estado e no inciso I do § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta portaria, as diretrizes para construção de unidades habitacionais e a doação de terrenos públicos por parte dos Municípios no âmbito do Programa Casa Catarina - Habitação Urbana, implementado por meio da concessão de benefício de repasse de recursos, conforme regulamentação constante no Decreto Estadual nº 948 de 16 de abril de 2025 e Decreto nº 1.014, de 05 de junho de 2025.

Art. 2º O Município com população de 10.001 (dez mil e um) até 20.000 (vinte mil) habitantes, contemplado com o repasse de recursos, nos termos do Decreto Estadual Nº 948, de 16 de abril de 2025 e Decreto Nº 1.014, de 5 de junho de 2025, poderá construir até 20 (vinte) unidades habitacionais, com valor unitário de construção da unidade de até R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Parágrafo Único. O município receberá repasse de recursos equivalentes apenas ao número de unidades que pretende construir.

Art. 3º Para construção das unidades habitacionais, a empresa vencedora do processo licitatório deverá seguir rigorosamente o padrão estabelecido no projeto de engenharia elaborado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE.

Art. 4º O terreno ofertado pelo município deverá estar localizado em área urbana ou de expansão urbana, contendo abastecimento de água e de energia elétrica provisórios para início das obras.

§1º Antes de iniciar o processo licitatório para seleção de empresas de construção civil, o município deverá providenciar a emissão de Certificado de Licenciamento Ambiental Prévio para edificação das unidades habitacionais no terreno ofertado ou Certidão de Dispensa de Licença Ambiental ou qualquer outro documento oficial válido que ateste a desnecessidade de emissão do Certificado de Licenciamento Ambiental.

§2º O município deverá providenciar Laudo de Sondagem do Terreno, atestando as características e especificidades do solo, composição, resistência, capacidade de carga e outros parâmetros essenciais para viabilizar a edificação das unidades habitacionais.

Art. 5º O terreno ofertado pelo município deverá ser desmembrado ou loteado, de forma proporcional ao número de unidades edificadas, devendo a gleba ofertada ter as características e dimensões necessárias para comportar o número adequado de unidades habitacionais.

§1º Os lotes individualizados em que serão construídas as unidades habitacionais deverão possuir as seguintes características:

I - Área mínima:

- a. Lotes de meio de quadra = 170,00m²;
- b. Lotes de esquina = 212,50m².

II - Dimensões mínimas:

- a. Lotes de meio de quadra = 10,00m de frente e 17,00m de profundidade;
- b. Lotes de esquina = 12,50m de frente e 17,00m de profundidade.

III - Terreno plano;

IV - Afastamento lateral mínimo de 1,50m;

V - Afastamento frontal mínimo de 5,00m;

VI - Resistência mínima do solo de 1,50 KGF/CM²;

VII - Projeto Sanitário: Taxa de aplicação máxima diária estimada = 0,14 m³/m²x d.

§2º Além das características e dimensões definidas no §1º deste artigo, deverão ser observadas as características descritas no modelo de projeto padrão e as normas de construção municipais vigentes.

Art. 6º O terreno fornecido pelo município deverá conter infraestrutura básica até a sua inauguração, com ligações domiciliares de água e energia elétrica e solução de esgotamento sanitário.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de junho de 2025.

ADELIANA DAL PONT

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
(assinado digitalmente)